|  |
| --- |
| **Presidência da RepúblicaCasa CivilSubchefia para Assuntos Jurídicos** |

[**LEI Nº 13.716, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.716-2018?OpenDocument)

|  |  |
| --- | --- |
|   | Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado. |

**O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,**no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o  A [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“[Art. 4º-A.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm#art4a)É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa.”

Art. 2º  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de  setembro  de 2018; 197o da Independência e 130o da República.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

*Torquato Jardim*

*Rossieli Soares da Silva*

*Adelilson Loureiro Cavalcante*

*Gustavo do Vale Rocha*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.9.2018

 \*